



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012/2012

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2011 a 30 de março de 2012, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS (VALORES EM REAL – R\$)

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
I	724,67	746,41	768,81	791,87	815,63	840,09	865,30	891,26
II	760,91	783,74	807,25	831,46	856,41	882,10	908,56	935,82
III	897,99	924,93	952,68	981,26	1010,70	1041,02	1072,25	1104,41
IV	1122,65	1.156,33	1.191,02	1.226,75	1.263,55	1.301,45	1.340,50	1.380,71
V	1711,46	1.762,80	1.815,68	1.870,15	1.926,26	1.984,05	2.043,57	2.104,87
VI	2104,59	2.167,73	2.232,76	2.299,74	2.368,73	2.439,79	2.512,99	2.588,38
VII	2167,72	2.232,75	2.299,73	2.368,72	2.439,78	2.512,98	2.588,37	2.666,02

GRAU	I	J	L	M	N	O	P	Q
NÍVEL								
I	917,99	945,53	973,90	1.003,12	1.033,21	1.064,21	1.096,13	1.129,02
II	963,90	992,81	1.022,60	1.053,27	1.084,87	1.117,42	1.150,94	1.185,47
III	1.137,55	1.171,67	1.206,82	1.243,03	1.280,32	1.318,73	1.358,29	1.399,04
IV	1.422,13	1.464,80	1.508,74	1.554,00	1.600,62	1.648,64	1.698,10	1.749,05
V	2.168,02	2.233,06	2.300,05	2.369,05	2.440,13	2.513,33	2.588,73	2.666,39
VI	2.666,03	2.746,01	2.828,39	2.913,24	3.000,64	3.090,66	3.183,38	3.278,88
VII	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65	3.183,36	3.278,87	3.377,23



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

GRAU	R	S
NÍVEL		
I	1.162,89	1.197,77
II	1.221,03	1.257,67
III	1.441,01	1.484,24
IV	1.801,52	1.855,56
V	2.746,38	2.828,77
VI	3.377,25	3.478,56
VII	3.478,55	3.582,90

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO - (VALORES EM REAL – R\$)

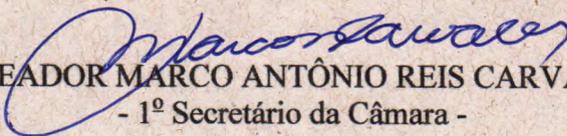
NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$ 1.002,66
II	R\$ 1.207,80
III	R\$ 2.167,72
IV	R\$ 3.261,06
V	R\$ 5.211,65

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.02 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 13 DE ABRIL DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 012/2012**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
10.104.112
Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

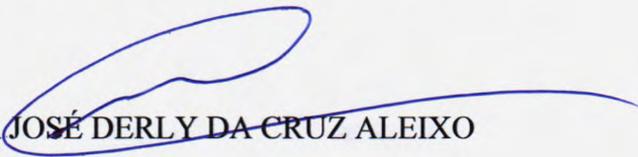
FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

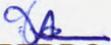
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2012.

VEREADOR  JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR  JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR  PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 012/2012.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

10/04/12

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2012.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27/03/12

Presidência

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2012.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, no mesmo índice que está sendo concedido aos servidores do Executivo Municipal.

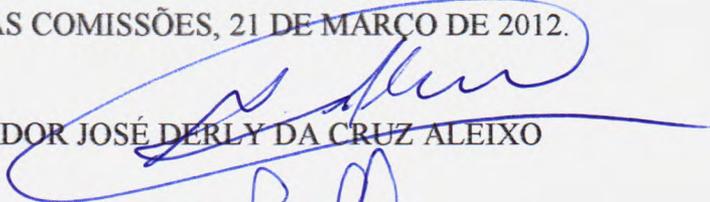
A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder o reajuste pretendido.

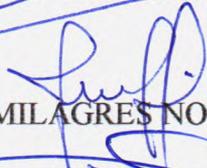
Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MARÇO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012/2012

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2011 a 30 de março de 2012, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS (VALORES EM REAL – R\$)

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
I	724,67	746,41	768,81	791,87	815,63	840,09	865,30	891,26
II	760,91	783,74	807,25	831,46	856,41	882,10	908,56	935,82
III	897,99	924,93	952,68	981,26	1010,70	1041,02	1072,25	1104,41
IV	1122,65	1.156,33	1.191,02	1.226,75	1.263,55	1.301,45	1.340,50	1.380,71
V	1711,46	1.762,80	1.815,68	1.870,15	1.926,26	1.984,05	2.043,57	2.104,87
VI	2104,59	2.167,73	2.232,76	2.299,74	2.368,73	2.439,79	2.512,99	2.588,38
VII	2167,72	2.232,75	2.299,73	2.368,72	2.439,78	2.512,98	2.588,37	2.666,02

GRAU	I	J	L	M	N	O	P	Q
NÍVEL								
I	917,99	945,53	973,90	1.003,12	1.033,21	1.064,21	1.096,13	1.129,02
II	963,90	992,81	1.022,60	1.053,27	1.084,87	1.117,42	1.150,94	1.185,47
III	1.137,55	1.171,67	1.206,82	1.243,03	1.280,32	1.318,73	1.358,29	1.399,04
IV	1.422,13	1.464,80	1.508,74	1.554,00	1.600,62	1.648,64	1.698,10	1.749,05
V	2.168,02	2.233,06	2.300,05	2.369,05	2.440,13	2.513,33	2.588,73	2.666,39
VI	2.666,03	2.746,01	2.828,39	2.913,24	3.000,64	3.090,66	3.183,38	3.278,88
VII	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65	3.183,36	3.278,87	3.377,23



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

GRAU	R	S
NÍVEL		
I	1.162,89	1.197,77
II	1.221,03	1.257,67
III	1.441,01	1.484,24
IV	1.801,52	1.855,56
V	2.746,38	2.828,77
VI	3.377,25	3.478,56
VII	3.478,55	3.582,90

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
20/03/12
Presidente

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.
27/03/12
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
27/03/12
Presidente

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

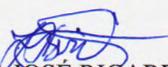
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL - R\$)

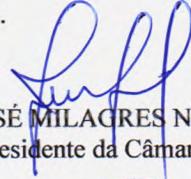
NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$ 1.002,66
II	R\$ 1.207,80
III	R\$ 2.167,72
IV	R\$ 3.261,06
V	R\$ 5.211,65

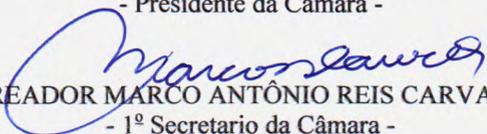
Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.02 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.

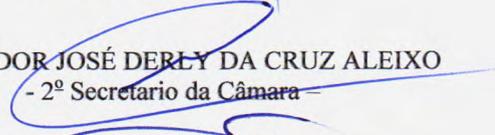
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MARÇO DE 2012.

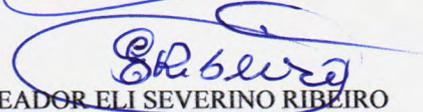

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/

1 provado em 15 Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 10 de abril de 2012
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

1 provado em 2^a Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 12 de abril de 2012
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário